



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ Nº 412/2025.

Em, 30 de setembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO. SR. CÉLIO HUGO SARTORI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 10 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE
10 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE
O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA,
criado pela Lei Complementar nº 27/2008, passa a denominar-se Conselho Municipal de
Meio Ambiente e Mudanças Climáticas – CMMAMC.

Art. 2º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei Complementar nº 027, de 10
de junho de 2008, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente do
Município de Vargem Alta/ES, e dá outras providências, passam a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente:

*I - Secretaria Municipal do Meio Ambiente órgão de coordenação, controle e execução da
política ambiental;*

*II - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas – COMDEMAMC,
órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal da política
ambiental;*

III - Organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

IV - outras secretarias e autarquias afins do Município, definidas em ato do Poder Executivo;

*V - Organizações Não Governamentais (ONGs) participantes direta ou indiretamente do
COMDEMAMC;*

*Art. 8º Os órgãos e entidades que compõem o SIMMA atuarão de forma harmônica e integrada,
sob a coordenação da Gerência de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, observada a
competência do COMDEMAMC.*

(...)

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 10 São atribuições da SEMMA:

I - participar do planejamento das políticas públicas do Município;

II - elaborar o Plano de Ação de Meio Ambiente e a respectiva proposta orçamentária;

III - coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMA;

IV - exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;

V - realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente;

VI - manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;

VII - implementar através do Plano de Ação as diretrizes da política ambiental municipal;

VIII - promover em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura a educação ambiental;

IX - articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais – ONG's para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;

X - coordenar a gestão do FMMA, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo COMDEMAMC;

XI - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

XII - propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;

XIII - recomendar ao COMDEMAMC normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;

XIV - licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XV - desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMA, o zoneamento ambiental;

XVI - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;

XVII - coordenar a implantação do Plano Diretor de Áreas Verdes e promover sua avaliação e adequação;

XVIII - promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

XIX - atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XX - fiscalizar as atividades produtivas e comerciais de prestação de serviços e o uso de recursos ambientais pelo Poder Público e pelo particular;

XXI - exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

XXII - determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental;

XXIII - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMDEMAMC;

XXIV - dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa ao meio ambiente;

XXV - elaborar projetos ambientais;

XXVI - executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração.

(...)

Art. 11 O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas – COMDEMAMC é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, normativo, deliberativo e recursal do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA.

Art. 12 São atribuições do COMDEMAMC:

I - definir a política ambiental do Município, aprovar o plano de ação da SEMMA e acompanhar sua execução;

II - aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do Município, observadas as legislações estadual e federal;

III - aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;

IV - conhecer os processos de licenciamento ambiental do Município;

V - analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;

VI - acompanhar a análise e emitir parecer sobre os EIA/RIMA;

VII - apreciar, quando solicitado, termo de referência para elaboração do EIA/RIMA e decidir sobre a conveniência de audiência pública;

VIII - estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

IX - apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;

X - propor a criação de unidade de conservação;

XI - examinar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMMA, ou por solicitação da maioria de seus membros;

XII - propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

XIII - fixar as diretrizes de gestão do FMMA;

XIV - decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela SEMMA;

XV - acompanhar e apreciar, quando solicitado, os licenciamentos ambientais.

XVI - analisar e emitir parecer, normativas, resoluções, firmar Termo de Compromisso entre as partes e definir os valores a serem aplicados em conformidade com o estabelecido em projetos aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental.

XVII - acompanhar, propor e deliberar sobre políticas públicas locais relacionadas à adaptação e mitigação das mudanças climáticas.

XVIII - acompanhar e divulgar as informações referentes à etapa municipal da Conferência Nacional de Meio Ambiente, compreendendo decreto convocatório, regimento interno, programação, atas e relatório final.

XIX - acompanhar e divulgar, em articulação com a Defesa Civil Municipal e Secretaria Municipal de Gabinete sua estrutura organizacional, funções, organograma e contatos institucionais

XX - acompanhar e divulgar as licitações, contratos e despesas da Defesa Civil Municipal que tenham interface com a política ambiental e de mudanças climáticas.

Art. 13. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas – COMDEMAMC terá a seguinte composição:

I – o Secretário Municipal de Meio Ambiente, que o presidirá;

II – um representante da Secretaria Municipal de Obras;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – um representante da Câmara Municipal;

VI – um representante de sindicatos de trabalhadores rurais sediados e com atuação comprovada no município;

VII – um representante das entidades ambientalistas não governamentais sediadas e

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

com atuação comprovada no município;

VIII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ES;

IX – um representante da associação comercial do município;

X – um representante do setor industrial de rochas ornamentais de empresas sediadas no município;

XI – um representante do setor produtivo rural do município;

XII – um representante da Defesa Civil Municipal.

§ 1º. Os representantes constantes dos itens II a XII, deverão ser designados acompanhados de seus respectivos suplentes.

§ 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não terá seu funcionamento prejudicado por ausência de representatividade de quaisquer entidades, bastando a metade mais um, para a sua legitimação.

§ 3º As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.

§ 4º Encerrado o período de exercício, não sendo designada a nova composição, os conselheiros se manterão na função, por prazo de até quatro meses, para a composição e posse dos novos conselheiros.

Art. 13-A. O Prefeito Municipal designará os conselheiros, por ato administrativo, sendo o Secretario Municipal de Meio Ambiente, o que ocupará a função de presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 14 O COMDEMAMC terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Presidência;

II - Coordenação Geral;

III - Plenário;

IV - Comissões Especiais.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas – COMDEMAMC será presidido pelo titular da Secretaria do Meio Ambiente (SEMMA), e o vice deverá ser eleito pelos demais colegiados.

Art. 15 O COMDEMAMC deverá dispor de Câmaras Especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas.

Art. 16 O Presidente do COMDEMAMC, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Especializadas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 17 O COMDEMAMC manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único. O Conselho deverá garantir a divulgação de suas atividades, incluindo:

I – legislação de sua criação e alterações;

II – lista atualizada de membros titulares e suplentes;

III – atas das reuniões;

IV – calendário atualizado de encontros;

V – relatórios de acompanhamento de suas deliberações.

Art. 18 O COMDEMAMC, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 19 A estrutura necessária ao funcionamento do COMDEMAMC será de responsabilidade da SEMMA.

Art. 20 Os atos do COMDEMAMC são de domínio público e serão amplamente divulgados pela SEMMA.

Art. 21 As demais matérias pertinentes ao funcionamento do COMDEMAMC serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno.

Art. 22 O COMDEMAMC terá o prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei para elaboração de seu Regimento Interno.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de setembro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 10 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE”**.

A presente iniciativa tem origem no Ofício nº 074/SECT/PMVA/2025 encaminhado pela Controladoria Municipal, no qual consta que o Município de Vargem Alta deixou de pontuar, ou obteve pontuação parcial, em alguns indicadores avaliados, especialmente naqueles relacionados ao de Mudanças Climáticas.

Diante da relevância do tema e da repercussão pública prevista para o próximo ciclo de avaliação, busca-se adotar medidas que assegurem a plena conformidade do Município com as exigências, dentro do limite de nossas atribuições.

Importa ressaltar que as alterações já foram apresentadas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, em reunião realizada no dia 02 de setembro de 2025, tendo sido aceitas por unanimidade pelos conselheiros, que manifestaram disposição em assumir as novas responsabilidades, conforme ata em anexo.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração. Vargem Alta-ES, 30 de setembro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000

CNPJ 31.723.570/0001-33



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 30/09/2025 13:25:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/09/2025 13:25:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - AJUPRO - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TFK2CM>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2025

Ao segundo dia do mês de setembro de 2025, às treze horas e quarenta minutos, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta, localizada no centro de Vargem Alta – ES, o presidente do conselho, Helimar Rabello, declarou a existência de quórum, com a presença de 8 entidades representativas e 8 representantes. Estiveram presentes: Valdivia Rocha Ferreira Caetano, do Instituto Marcos Daniel (IMD), gestor do Programa de Conservação da Saíra-apunhalada (PCSA); João Luiz de Madureira Junior, da ONG Caminhadas e Trilhas, ambos representando a sociedade civil; Vanessa Lorenzoni Thomazini, da Secretaria de Educação; Adevaír Ribeiro Jacitho, da Secretaria Municipal de Saúde; Elma Rodrigues Perciliano Marchioro, da Associação Comercial do município; Alanna de Almeida, do setor industrial de rochas ornamentais do município; e Marcos Vinício Ribeiro, da Secretaria Municipal de Obras.

O Secretário de Meio Ambiente e Presidente do COMDEMA, Helimar Rabello, iniciou a reunião com a proposta de criação de uma nova Unidade de Conservação em Córrego Alto, Vargem Alta. Esta iniciativa visa proteger a biodiversidade local, preservar os recursos hídricos e garantir a manutenção dos ecossistemas. A região é de extrema importância ecológica, abrigando espécies e nascentes que abastecem comunidades circunvizinhas. A delimitação da área e as diretrizes de manejo serão detalhadas após a aprovação inicial do Conselho.

Posteriormente, foi abordada a alteração no Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, que passa a denominar-se Conselho Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas – CMMAMC, e contará com a inclusão da Defesa Civil como nova entidade representativa, alteração esta que foi aprovada por unanimidade.

Em seguida, abordou sobre a obra de contenção que está sendo executada no centro de Vargem Alta, mais especificamente na “beira rio” entre o Posto Sagrado e o Supermercado Frigolima, em decorrência de um processo administrativo envolvendo um munícipe que realizou construção irregular e teve como pena bancar a construção do muro de contenção como compensação ambiental, foi estabelecida a obrigação de realizar medida de reparação ambiental/urbanística. Assim, em vez de apenas arcar com a multa, o responsável ficou incumbido de executar a obra de contenção, que contribuirá para a estabilidade da área, a prevenção de riscos e a melhoria das condições locais. O Conselho foi informado sobre a intervenção por ela estar sendo executada dentro de um rio.

O Secretário de Educação, Walaci Pizetta, solicitou a aprovação do Conselho para intervir em um córrego que passa dentro do pátio da escola "EMEBTI José Helvécio Altoé", em Boa Esperança. O córrego apresenta mau cheiro e riscos à saúde dos alunos e da comunidade. A intervenção com galerias foi aprovada por unanimidade pelo Conselho.

Prosseguindo com a reunião, o Subsecretário municipal de Interiores, Pedro Gardioli Volpato, apresentou um caso de multa por terraplenagem em desacordo com as condicionantes impostas. O



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

proprietário, Dalton Antônio Burini, licenciou a área em seu nome, e a obra foi executada pela prefeitura pois a terra foi utilizada para obras com Revsol. A Secretaria de Interior não seguiu as instruções do licenciamento e não cumpriu com as condicionantes. O proprietário foi multado em R\$ 5.000,00, mas, após a defesa administrativa ser negada, o caso foi encaminhado ao Conselho. Verificando a ausência de uma declaração de responsabilidade da prefeitura, o Conselho decidiu transferir a multa para a Secretaria de Interior.

O analista ambiental Rafael Frinhani apresentou o Programa de Educação Ambiental: Capacitação, que tem como objetivo elaboração e implementação da Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA), em conformidade com a Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), com a Lei Estadual nº 9.265/2009 (Política Estadual de Educação Ambiental do Espírito Santo) e sob o acompanhamento do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio da Promotora de Justiça Ana Carolina Gonçalves de Oliveira, Coordenadora da Coordenação Temática da Educação Ambiental. Para tanto, será constituído um Grupo de Trabalho Intersetorial com a finalidade de subsidiar tecnicamente os trabalhos e propostas relacionadas à educação ambiental no âmbito municipal.

Por fim, a analista Tatiana Gorone abordou a multa da empresa Pedra Angular Mármore e Granitos, no valor de R\$ 6.600,00, por operar sem o devido licenciamento ambiental desde 2020 (5 anos). A proprietária apresentou defesa solicitando o cancelamento da multa, alegando atraso da secretaria na emissão da licença, requerida após notificação em janeiro de 2025. A Junta Fiscal de Impugnação (JIF) analisou o caso e verificou que o atraso ocorreu devido à falta de documentação e à necessidade de substituição do responsável técnico. Com base nisso, a JIF indeferiu o cancelamento do Auto de Infração, mas concedeu um desconto de 30% sobre o valor total da multa. Posteriormente, a defesa administrativa foi submetida ao COMDEMA, que concordou unanimemente com a decisão da JIF, mantendo o indeferimento do cancelamento da multa, com o desconto concedido.

Sem mais assuntos a serem tratados, o presidente agradeceu a participação e colaboração de todos os conselheiros, encerrando a reunião às quatorze horas e cinquenta minutos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Helimar Rabello

Presidente do COMDEMA

_____/_____

Marcos Vinicio Ribeiro / Taimara Ribeiro Vieira
Representante da Secretaria Municipal de Obras

_____/_____

Vanessa Lorenzoni Thomazini / Saviana Rosa Fraga Moreira
Representante da Secretaria de Educação

_____/_____

Adevair Ribeiro Jacintho / Andressa de Souza Vieira Nespoli
Representante da Secretaria Municipal de Saúde

_____/_____

Celio Hugo Sartori / Vicente Andreão Marques
Representante de Câmara de Vereadores

_____/_____

Gilmar Valentim Marinato / Leidiane Ungarato Matavelli Giori
Representante do Sindicatos de trabalhadores rurais sediados

_____/_____

Valdivia Rocha Ferreira Caetano / João Luiz de Madureira Junior
Representantes da sociedade civil: Instituto Marcos Daniel (IMD) que gere o Programa de Conservação da Saíra-apunhalada (PCSA) e a ONG Caminhadas e Trilhas

_____/_____

Pedro Affonso Moreira Pizetta / Anderson Silva Zucoloto
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ES

_____/_____

Elma Rodrigues Perciliano Marchioro / Alexandre Mosquini
Representante da Associação Comercial do município

_____/_____

Alanna de Almeida / Pedro Henock da Cunha Milanezi
Representante do setor industrial de rochas ornamentais do município

_____/_____

Wilson José Lody / Marcos Marchioro
Representante do setor produtivo rural do município



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HELIMAR RABELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASEMMA - SEMMA - PMVA
assinado em 15/09/2025 13:30:28 -03:00

MARCOS VINICIO RIBEIRO
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL
SSEMUB - SEMUB - PMVA
assinado em 15/09/2025 14:30:21 -03:00

ELMA RODRIGUES PERCILIANO MARCHIORO
CIDADÃO
assinado em 15/09/2025 14:12:12 -03:00

VANESSA LORENZONI THOMAZINI
CHEFE DE DEPARTAMENTO
DAPES - SEME - PMVA
assinado em 15/09/2025 13:06:49 -03:00

ALANNA DE ALMEIDA
CIDADÃO
assinado em 15/09/2025 14:03:52 -03:00

VALDIVIA DA ROCHA FERREIRA CAETANO
CIDADÃO
assinado em 15/09/2025 14:35:19 -03:00

JOÃO LUIZ MADUREIRA JUNIOR
CIDADÃO
assinado em 15/09/2025 14:10:31 -03:00

ADEVAIR RIBEIRO JACINTHO
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
DEVIAM - SESA - PMVA
assinado em 15/09/2025 15:26:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/09/2025 15:26:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GISELLY DA PENHA GOUVEA (GERENTE - GADSEMMA - SEMMA - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-20GMSD>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.